



## Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-1234

Cap. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. S. Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.267/91.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 1992/1994 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE S  
SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI M  
MUNICIPAL Nº 1.267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991, RE  
SOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
PARA QUE SE CUMpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### **ADMISSÃO**

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL para os exercícios  
de 1992 a 1994, do Município de Afonso Cláudio, estabelecendo  
as diretrizes, metas e objetivos do Governo Municipal e o con  
tante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As metas e objetivos constantes do an  
exo I desta Lei serão atingidos de acordo com o ingresso de re  
cursos e adaptações no seu montante.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo proibido de ex  
ecutar qualquer investimento, cuja a descrição não conste do  
Plano Plurianual, sem autorização Legislativa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
adequar o Orçamento de exercício de 1992, através de transpo  
sições e outros meios legais, para o cumprimento das metas e  
objetivos do Plano Plurianual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no decorrer  
da execução orçamentária do exercício de 1992, propor altera  
ções no Plano Plurianual, para compatibilização de metas que  
venham a surgir em decorrência de reivindicações da comunidade  
de ou fatos supervenientes com autorização Legislativa.



# Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n - Tel.: 735-4234

Cep. 29.600 - Afonso Cláudio - Esp. Santo

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos de regulamentação e adaptação da Administração Municipal para cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
AFONSO CLÁUDIO, 11 DE DEZEMBRO DE 1991

*FRUDES*  
FRUDES FRANCISCO GUEDES  
PRESIDENTE

© Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei nº 267/91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Oliveira do Brasil, em 16 de dezembro de 1991.

Selada e publicada.

Em 16.12.91

*Edmundo Fafa*  
EDMUNDO FAFA  
Assessor Legislativo

*[Signature]*  
Prefeito